

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 641/2024

AUTOR: Deputado **JAIR FARIAS**

ASSUNTO: Institui e insere no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Atacadista Distribuidor, a ser comemorado no dia vinte de novembro de cada ano

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado JAIR FARIAS, o Projeto de Lei nº 641/2024, que “Institui e insere no calendário oficial do Estado o dia Estadual do Atacadista Distribuidor, a ser comemorado no dia vinte de novembro de cada ano”.

Aduz o autor que além de apoiar e incentivar legalmente o segmento de atacado e distribuição em todo o Estado do Tocantins, compreendemos que é um papel relevante no crescimento da representatividade de seus associados e parceiros, ainda, e encabeçar ações que tragam benefícios não apenas para o mercado atacadista distribuidor, mas para toda a sociedade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

No entanto o Estado não tem Calendário Oficial e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **641/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.



Deputado GIPÃO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 641/2024

Institui o Dia Estadual do Atacadista Distribuidor, no âmbito do Estado de Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Atacadista Distribuidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.



Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Gipão* referente ao(a) *PL 641 / 2024*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Educação, Cultura e Desporto*

Sala das Comissões, *23* de *abril* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)
Dep. CLEITON CARDOSO(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()